PROJETO DE LEI Nº 1.587, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Estrela Velha/RS, e dá outras providências.**

Art. 1°Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Estrela Velha, constituído por recursos provenientes do orçamento anual, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I – programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II – a manutenção de grupos artísticos;

III – a manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Estrela Velha;

V – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais; e

VI – projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 2° Constituem receitas do Fundo:

I – repasses do Governo Federal;

II – repasses do Governo Estadual;

III – repasses do Poder Público Municipal;

IV – receitas provenientes de ações do Município de Estrela Velha;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo; e

VII – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1°. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2°. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

§ 3°. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3° O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Estrela Velha, pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Art. 4° A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando como o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

II – indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5°Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Art. 6°Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1°. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, quem estiver em pleno gozo de seus direitos e com participação de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de setores culturais.

§ 2°. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3°. O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, para atender as despesas do fundo criado por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de abril de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.587/2025:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei objetivando a criação do Fundo Municipal de Cultura de Estrela Velha/RS.

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que hoje se apresentam são, de um lado, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social; e de outro, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do país.

O Sistema Nacional de Cultura está em pleno funcionamento em todo Brasil, já há bastante tempo. Esse processo ocorre com a criação, por Estados e Municípios, de órgãos gestores da cultura, constituição de conselhos de política cultural, realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais, elaboração de planos de cultura e criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura.

A criação de Fundos Municipais de Cultura, recomendado pelo Governo Federal, constituem-se em importante ferramenta de desenvolvimento. Os fundos podem focar suas aplicações em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais.

A lei que regulamenta o Sistema Nacional de Cultura dispõe que os Sistemas Municipais de Cultura tenham, no mínimo, cinco componentes: Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, através da criação do Fundo Municipal de Cultura.

O município de Estrela Velha já possui o Departamento Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, o Plano Municipal de Cultura e a lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural. E, para cumprir o que dispõe a legislação federal, é imprescindível que se crie o Fundo Municipal de Cultura. A partir da nova regra, todos os instrumentos legais (acordos, convênios, protocolos de intenção) referentes às ações compartilhadas do Ministério da Cultura com Estados e Municípios passarão a ser parte integrante do Acordo do Sistema Nacional de Cultura como aditivos.

Concluindo, o Fundo Nacional de Cultura será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura e só terão acesso aos recursos os Estados e Municípios que tiverem criado seus próprios fundos, razão pela qual é indispensável que se crie em Estrela Velha/RS o seu Fundo Municipal de Cultura.

Diante do exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de abril de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.